



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo      (    ) Relato de Experiência      (    ) Relato de Caso

### REIFICAÇÃO PÓS-MODERNA: DA EMPREGABILIDADE TECNOLÓGICA DE MICROCHIPS, PARA APREENSÃO DE DADOS EM SEARA LABORAL – FRONTE AO RESPECTIVO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO

**AUTOR PRINCIPAL:** Felipe Pinheiro<sup>1</sup>

**CO-AUTORES:** -

**ORIENTADOR:** Maira Angélica Dal Conte Tonial<sup>2</sup>

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo, Faculdade de Direito – FD, UPF.

#### INTRODUÇÃO

O vogo resumo, aspira plasmar elucubrações concernentes ao hodierno fenômeno reificante pós-moderno, acrescendo à escopo precípua a empregabilidade tecnológica de microchips, para apreensão de dados em seara laboral – fronte ao respectivo ordenamento jurídico pátrio, valendo-se, para tal, de estrito perquirir bibliográfico, bem como, do curial método qualitativo-interpretativo. A fitar: quais denotações o novel advento de empregabilidade de microchips, à outrossim de um *panóptico laboral* – munindo mister de auferir dados fulcrais como – horários de entrada, saída, intermitente – procederá por exortar implicações jurídicas? Sob a singular égide normativa, entrementes, ao espeque sociológico e científico-jurídico, intenta-se imbuir clarividência às vicissitudes pós-modernas, predicadas pelo célere aclave tecnológico diuturno, denegando-se, exordialmente, perscrutação homiziada do caráter primeiro social – tal dá-se: o indivíduo, abstraído ao âmago dos nichos por donde se queda permeado.

<sup>1</sup> Ciências Jurídicas e Sociais UPF; bolsista PROBIC-FAPERGS.

<sup>2</sup> Coordenadora P, Pesquisa Transnacionalização, Migração e Trabalho.



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



### DESENVOLVIMENTO:

Desde o advento inexorável de um ideário laboral abscondido de pretéritas preleções escravagistas, prospectivamente ao intento industrial ecumênico, propugnado em verve pelo anseio expansionista Inglês, graduado pelo ineditismo motriz – quedando ao mitigar paulatino de aplicabilidade de viço laboral contumaz, ante à novel factibilidade tecnológica, culminando, por acrescer vazão as respectivas comutações de íris de espaço-tempo, foram-se, homeopaticamente, grajeando os cognominados direitos de ordem trabalhista. Desse modo, fitando, que se o Estado Liberal abarcara pináculo pelo normado dos epitetados Jus de primaz geração (direitos de primeira geração), atinentes à personalidade, bem como vernizes patrimoniais, coube, precipuamente, ao Estado Social *personificar o processo laboral*, normatizando-o e, conseqüentemente, escamoteando as precedentemente vigentes engendras de *reificação*, impingidas à contra-anseio aos trabalhadores de seu tempo – incidindo às relações trabalhistas direitos basilares e inalinháveis. Se o amarelado espectro de insurreição proletário, delineou-se a superna tônica, insculpida à tríade do acorde tilintante moderno, contemporaneamente as inversões de terceiro e quinto grau corrompem o apêndice com tamanho exacerbamento, que o arpejo se comuta à condição de inaudível; do suntuoso terceto, remanesceram meramente dissonantes intervalos tonais. O fático hodierno imbuí aos predicativos pós-moderno o grandiloquente fenômeno individualizante, que, patologicamente, permeia-se a esfera Estatal – dissipando-lhe os aspectos basilares concepcionista de soberania; assim, do anteposto *leviatã* repristinam ínfimos andrajos, radicando o mesmo à cativo dos préstimos do fenômeno de transnacionalização. Em outrossim condão da já suficientemente funesta obra contemporânea, concebe-se o primado econômico, em detrimento dos objetivados ordenamentos vigentes – vislumbrando-se a gravosa problemática atual de desnормatização ou acoutamento recôndito dos direitos de ordem social. Por tal, percebendo-se a forja de formulas mirabolantes/quiméricas de progresso, tal dá-se pela *evolução* benquistada, e reverberada com veemência pelos noticiários nacionais e internacionais, o implante de microchips em trabalhadores privados, intentando a apreensão de dados basilares – verbi gratia: entrada, saída, intermitente. Tanto tais, como quais arguições obtemperam, que tais vicissitudes procederiam por *despersonificar* o alcunhado *animal laborans*, reificando-o, pois ao homiziar-lhe disposição de deliberação corpórea, estar-se-ia a transgredir os *direitos consonantes* à



## UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



*personalidade* – bem como divergindo do *princípio da dignidade pessoa humana*, perscrutando a sumaria insustentabilidade em verossimilhante Estado Democrático de Direito (NASCIMENTO; NASCIMENTO, 2014), “Tudo é possível de ser normado e para uma enorme disponibilidade de endereçados, pois o direito não depende mais [...] das diferenças de cada um, da personalidade de cada um.” (FERRAZ JÚNIOR, 1994, p. 60).

### CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Desse modo, fita-se, consonantemente ao arcabouço normativo vigente, irrefutável inexequibilidade de emprego de tais medidas ao âmbito laboral pátrio, como predicado crucial para o liame empregatício; ademais, acode ratificar que os direitos de ordem laboral – aglutinam preconização pelo respectivo *princípio da indisponibilidade de direitos trabalhistas*.

### REFERÊNCIAS

- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo de direito: técnica, decisão, dominação*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho: História e Teoria Geral do Direito do Trabalho – Relações Individualizadas e Coletivas do Trabalho*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.